

LEI N° 4.154 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação mútua entre os municípios de Ibitinga e Iacanga com a Associação RECICLANIP e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.442/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. □ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre os Municípios de Ibitinga e Iacanga com a Associação RECICLANIP, nos termos da Minuta constante do Anexo I desta Lei, que a integra para todos os efeitos de direito. □

Art. 2º. O presente Convênio objetiva desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis. □

Art. 3º. O convênio objeto desta Lei não ensejara qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos pneumáticos inservíveis.

Art. 4º. O Convênio de que trata esta Lei devera ser assinado por todos os Municípios referidos no artigo 1º. □

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

ANEXO I

OS MUNICIPIOS QUE CONGREGAM AS PREFEITURAS DOS SEGUINTE MUNICIPIOS: a) **IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, inscrito no CPF/MF sob nº 032.108.468-39 e portador do RG nº 6.197.648, residente e domiciliado nesta cidade; b) **IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Donizete dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 067.307.138-36 e portador da RG nº 13.268.565, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados MUNICIPIOS; e ainda, a Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente da cidade de Ibitinga, sede do PONTO DE COLETA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Francisco Grillo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.907.498-72, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Luiz Francisco Ruiz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 55.552.768-93, e a **ASSOCIACAO RECICLANIP**, com sede na Rua Florida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por seus responsáveis, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o Controller, VASCO GIL GONCALVES HENRIQUES, portador da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.726.808-06.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, tem interesse em adotar medidas visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que, a conjunção de esforços proporcionara um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e pela preservação do meio ambiente;

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis,

destinado a receber apenas pneus inservíveis gerados, abrangendo a região dos MUNICÍPIOS signatários, doravante denominados simplesmente **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, localizado a Avenida xxxxxx, nº xx, na cidade de xxxxxx,

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Compete aos MUNICÍPIOS:

- a) Definir um local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando a REICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população da região ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis gerados, abrangendo a região dos municípios signatários; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS, para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela REICLANIP;
- e) Informar à REICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo a realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Compete aos Municípios Conveniados, em especial o Município sede, através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente e do Serviço Autônomo Municipal de Saúde do Município de IBITINGA, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA REICLANIP

Compete à REICLANIP:

- a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada,

nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;
a.1) A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinara o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao MUNICÍPIO SEDE DO PONTO DE COLETA, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar aos MUNICÍPIOS conveniados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor, das obrigações objeto do presente acordo, visando a preservação e a proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelos MUNICÍPIOS conveniados no prazo acima, caberá aos MUNICÍPIOS arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis, eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela REICLANIP, em município mais próximo que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a REICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela REICLANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Ibitinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXXXXX de 2015.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal de Ibitinga

FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iacanga

FRANCISCO GRILLO JUNIOR
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

LUIZ FRANCISCO RUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Serviço Autônomo Municipal de Saúde

MARCELO LUIS DEL G. PRICOLI
Secretario Executivo ASSOCIACAO

ASSOCIACAO RECICLANIP

VASCO GIL GONCALVES HENRIQUES

ASSOCIACAO RECICLANIP

Testemunhas:

1. _____

Nome _____

RG _____

2. _____

Nome _____

RG _____